

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000477/2016  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2016  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006630/2016  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000322/2016-12  
 DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS SA, CNPJ n. 06.943.259/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDILAR LUCIANO VITALI ALVES E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr( celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de ja

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores das Indústrias Siderúrgicas, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG**, com abrangência territ

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A empresa adotará o salário de R\$ 1.148,18 (mil cento e quarenta e oito reais e dezoito centavos) como piso salarial de ingresso.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL**

Fica acordado que os salários dos empregados, abordados por este acordo, vigentes em 31/12/2015 serão reajustados em 11,28% (onze vírgula vinte oito por cento), a partir

**Parágrafo Primeiro**

A Cipalam ficará isenta de quaisquer ressarcimentos a título de perdas salariais referentes à aplicação da presente cláusula a seus empregados.

**Parágrafo Segundo**

As partes convenientes declaram que o acordo ora pactuado é resultado da transação livremente acordada em negociação e, por conseguinte, atende em seus efeitos todas as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

A Cipalam poderá conceder a seus empregados, adiantamento de salários àqueles que assim optarem, nas seguintes condições:

- O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena ou período correspondente.
- O pagamento desde adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRIT****CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE FERIAS**

Fica assegurado ao empregado nos cargos operacionais substitutos de férias o direito de receber salário igual ao empregado substituído enquanto durar a substituição. Este

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA CHEQUE**

A Cipalam discriminará nos contracheques todos os proventos e descontos efetuados, e o pagamento poderá ser realizado através da rede bancária, até o 5º dia útil do mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA**

A Cipalam se obriga a remunerar as horas extras de seus empregados, na forma abaixo:

- a) – As horas extras realizadas em dias normais de trabalho serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.
- b) – As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo.
- c) - A Cipalam adotará o pagamento do Adicional Noturno em toda a jornada noturna, ou seja, a partir das 22 horas até final da jornada, isto é até as 7 horas.
- d) – Não serão consideradas horas extras os primeiros 5 minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

##### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A Cipalam pagará aos seus funcionários que atuarem em horário noturno, conforme artigo 73 da CLT, o adicional noturno correspondente a 37,15% (trinta e sete ponto quinz

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLR**

A Cipalam pagará aos funcionários ativos em dezembro de 2015 o Resultado alcançado no Programa de Participação nos Lucros e Resultados do 2º semestre de 2015.

##### **Parágrafo Primeiro**

O parâmetro para cálculo do PLR são as regras estabelecidas no programa. O valor referência para premiação será o salário base de cada trabalhador antes da aplicação do

##### **Parágrafo Segundo**

Também fará jus a tal os empregados demitidos no segundo semestre de 2015. Estes receberão os valores de acordo com o programa e proporcional aos meses trabalhados

#### **SEGURO DE VIDA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A Cipalam manterá para cada trabalhador devidamente registrado seguro de vida sem custo para o mesmo. A cobertura será para morte natural e morte acidental.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTRO COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORA EXTRA / BANCO DE HORAS**

- a) - As horas extras poderão ser compensadas, desde que acordado entre as partes – Empregado e Empresa. Horas extras realizadas em feriados não serão objetos de con
- b) - As horas extras não pagas, no ano de 2016, devido ao número de feriados ocorridos, deverão, no prazo de 1 (um) ano, serem quitadas positivamente ou negativamente.
- c) - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação das horas de crédito ou débito do empregado, estas serão quitadas em destaque no ter
- d) Fica proibida a compensação do saldo do banco de horas no período de aviso prévio.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GOZO DE FERIAS**

O funcionário poderá optar pelas 5 modalidades de gozo de férias:

- Gozar 30 dias corridos de férias;
- Gozar 20 dias de férias e 10 dias de abono pecuniário;
- Gozar 15 dias em um período e 15 dias em outro período;
- Gozar 19 dias em um período e 11 dias em outro período;
- Gozar 11 dias em um período e 19 dias em outro período;

#### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE FERIAS**

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, conforme determina a lei, nos termos do artigo 7, i

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO RETORNO DE FERIAS****Parágrafo Primeiro**

A CIPALAM pagará a todos os empregados, que saírem de férias a partir de 01/01/2016, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 15 dias de s

**Parágrafo Segundo**

As partes reconhecem que o abono de férias ora pactuado não integrará a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

**Parágrafo Terceiro**

O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do empregado.

**Parágrafo Quarto**

Farão jus a esse benefício os empregados que NÃO apresentarem falta sem justificativa legal durante o período aquisitivo de suas férias.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS**

A empresa concederá aos seus empregados, licenças abonadas nos casos previstos em lei, especialmente:

- Casamento: 5 dias
- Nascimento de filhos: 5 dias
- Doação de sangue: 1 dia
- Alistamento Militar: 1 dia
- Falecimento: pais e cônjuges – 5 dias

Avós – 3 dias

Irmãos – 2 dias

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADO MEDICO**

O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de doença deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo 2 (dois) dias, a contar do início do afastam

No caso do não cumprimento fica a empresa não obrigada a recebimento do atestado médico e devidos abonos.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXPOSIÇÃO DO TRABALHADOR**

A Cipalam se compromete a trabalhar no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

**UNIFORME****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES**

A Cipalam fornecerá gratuitamente 02 uniformes por ano a cada empregado, quando o uso deste for exigido.

**ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PF****CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRAB ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL**

A Cipalam se obriga a observar e aplicar os direitos e vantagens a todos os seus empregados acidentados e / ou com doença profissional, na conformidade determinada na l

**RELAÇÕES SINDICAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EM****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho com tempo de trabalho superior a 1 ano terão obrigatoriamente que ser homologados no sindicato nos prazos previstos em lei.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA****Parágrafo Primeiro**

A Cipalam se compromete a premiar com uma cesta básica os funcionários assíduos e os que apresentarem faltas com justificativa legal, durante o mês. Ela será composta por 1kg de fubá, 1kg de macarrão, 1kg de sal, 1kg de farinha de mandioca, 1kg de trigo, 1kg de farofa temperada, massa de tomate, tempero completo.

**Parágrafo Segundo**

Fica acordado que a partir do ano de 2014 será disponibilizado um acréscimo na cesta básica, se intitulado de kit limpeza contendo os seguintes itens: 5 sabões de barra, 1 p

**Parágrafo Terceiro**

O desconto para recebimento da cesta será mantida em R\$ 1,00 (um real). O funcionário que não quiser tal benefício deverá comunicar por escrito ao Recursos Humanos da

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A Cipalam disponibilizará aos seus funcionários plano de saúde extensivo a seus dependentes legais e reconhecidos pelo plano de saúde.

A Cipalam pode a qualquer momento por liberalidade mudar o fornecedor do plano de saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

A Cipalam disponibilizará aos seus funcionários alimentação servida em regime de self service em seu restaurante interno.

O desconto da refeição será mantido em R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis reais) mensais, dando direito ao trabalhador de 1 (uma) refeição diária durante seu turno de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE**

A Cipalam manterá os convênios com farmácias no município de Ipatinga para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, mediante a apresentação da receita médica.

**Parágrafo Primeiro**

A Cipalam se compromete a estudar a celebração de convênio com o departamento médico / odontológico do Sindipa para todos os funcionários contratados com atendimento objetivando plena liquidez dos serviços prestados pela entidade sindical prestadora dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES PERIÓDICOS**

A Cipalam se compromete a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, desde que solicitado pelo mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES**

A Cipalam se compromete a firmar convênio com instituições de ensino proporcionando aos estudantes de curso superior e ou ensino médio descontos nas mensalidades escolares.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenientes na aplicação desta convenção.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a qual será levada a registro e depósito na delegacia Regional do Ministério T

EDILAR LUCIANO VITALI ALVES  
DIRETOR  
CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS SA

HELIO MADALENA PINTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO T I S M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA DE PERCENTUAL PLR**

Descrição nominal do percentual a ser pago do PLR 2º semestres de 2016 com valores por setor, conforme Programa. [Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS METÁLICOS, METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso - MG  
www.sindipa.org.br - diretoria@sindipa.org.br

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CIPALAM

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de 2016, às 06h30min em primeiro turno, na sede da empresa CIPALAM, localizada na Br 381, km 10, Santana do Paraíso -MG e na sede da empresa CIPALAM Brasil, 845 - Iguazu, Ipatinga - MG; e em segunda convocação, na sede da empresa no bairro Santana do Paraíso, em Assembleia Geral Extraordinária, os trabalhadores da CIPALAM, sócios e não sócios, devidamente convocados pelo sindicato distribuído na portaria das empresas, compareceram à assembleia permanente conforme aprovado na Ata de 15/01/2016 para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

2) - Deliberação sobre contraproposta apresentada pela empresa autorizando a continuidade das negociações, e conferindo ainda poderes para a Diretoria, representar a empresa em mesa, caso não haja evolução em relação às negociações.

Iniciando aos trabalhos, foi composta a mesa com o Senhor Hélio Madalena Pinto, como Presidente, o Senhor Waldison Camilo Alves, como secretário. Em seguida, o Senhor Hélio Madalena Pinto, usando da palavra, fez explanação sobre as negociações, prestando informações e esclarecimentos sobre as negociações da campanha salarial. Dando continuidade aos trabalhos, foi lida a Ata de 15/01/2016 (dois), que trata da Deliberação sobre contraproposta apresentada pela empresa, autorizando a continuidade das negociações, e conferindo ainda poderes para a Diretoria, representar a empresa em mesa, caso não haja evolução em relação às negociações, anterior rejeitada. Em seguida, foi apresentada a proposta de reajuste salarial pela empresa, nos seguintes termos: 1) reajuste de 1,5% a partir de 01/01/2016; 2) Piso salarial de R\$ 1148,18; 3) PL 1148,18 - Manutenção das demais cláusulas do ACT anterior. Após a leitura dos termos necessários, foi iniciada a votação da contraproposta.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.